



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI



PROJETO DE LEI Nº 033/2020

SÚMULA: Autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Mandaguari-Paraná.

AUTOR: Executivo Municipal.

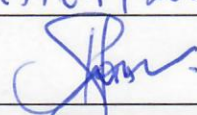
**MATÉRIA
LEGISLATIVA**

SITUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Aprovado em 1ª Discussão	18 / 05 / 2020
Aprovado em 2ª Discussão	18 / 05 / 2020
Aprovado em 3ª Discussão	18 / 05 / 2020
Enviada ao Executivo em	19 / 05 / 2020
Ofício de nº	054 / 2020
Lei para sanção nº	052 / 2020
Lei	3.418 / 2020
Publicação – exemplar	2014
Página:	412-413 21 / 05 / 2020

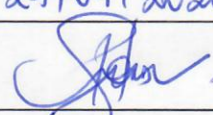
CONTROLE DO TRÂMITE LEGISLATIVO

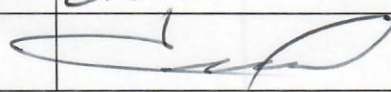
PROJETO DE LEI	033/2020	AUTOR	Poder Executivo Municipal
SÚMULA	Autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentárias para 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do Município de Mandaguari-Paraná.		
PROTOCOLO	324/2020	SERVIDOR	Claudia Pereira Velasco Lessa
Claudia Velasco			

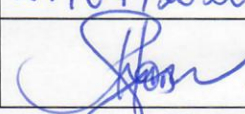
DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	27/04/2020
ASSINATURA	

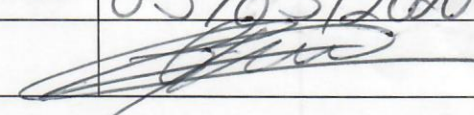
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
DATA RECEBIMENTO	27/04/2020
VEREADOR	

PARECER JURÍDICO	
DATA RECEBIMENTO	27/04/20
DATA DO PARECER	29/04/20

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	27/04/2020
ASSINATURA	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
DATA RECEBIMENTO	05.05.2020
VEREADOR	

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	27/04/2020
ASSINATURA	

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS	
DATA RECEBIMENTO	05/05/2020
VEREADOR	



Carlos Henrique Bredariol Batista



**PARECER UNIFICADO EXARADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

Projeto de Lei nº 033/2020

Autor: Executivo Municipal

Em análise ao projeto em epígrafe, a Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação, solicita que seja encaminhado para a Assessoria Jurídica desta Casa para análise e emissão de parecer jurídico da matéria.

Ademais, a Comissão solicita ao Poder Executivo Municipal que protocole alteração do artigo 2º da Matéria em epígrafe, em razão de erro do valor do crédito escrito por extenso.

É o parecer.

Mandaguari, 27 de Abril de 2020.

João Jorge Marques.....Presidente

Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relator

Nilton José Boti.....Membro



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000326

Autenticação: 02020/04/29000326

Número / Ano	000326/2020
Data / Horário	29/04/2020 - 08:09:36
Assunto	Ofício nº 102/2020 do Executivo Municipal encaminha nova via do Projeto de Lei nº 033/2020.
Interessado	Poder Executivo Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	4
Comprovante emitido por	Valdineia <i>Valdineia da S. Souza</i>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Mandaguari-PR, 28 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº.102/2020.

Exmo. Sr.
Hudson Efrain Theodoro Guimarães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mandaguari – Paraná

Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar nova via **Projeto de Lei nº. 033/2020**, que dispõe sobre Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento de Mandaguari – Paraná.

Solicitamos a especial gentileza de efetuar a **substituição** da via anteriormente encaminhada pela via apensa a este Ofício

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

PROJETO DE LEI N.º 033/2020

Súmula: Autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Mandaguari-Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguari-Pr, Estado do Paraná, aprovará e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2020 (Lei Orçamentária 3354/2019), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 (Lei nº 3270/2019) e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021 (Lei nº 3018/2017) do município de Mandaguari-Pr

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento do município de Mandaguari-PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional *especial* no valor de **R\$ 355.687,97 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil, e Seiscentos e Oitenta e Sete Reais, e Noventa e Sete Centavos)**, mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

PPA (Plano Plurianual 2018-2021) e LDO 2020

Inclusão

07- Secretaria Municipal de Saúde

- **Programa: 10.122.0030- PROGRAMA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA (COVID-19)**
- **Publico Alvo: População em Geral**

AÇÕES						
DESCRIÇÃO:	TIPO ATIVIDADE E/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR (R\$)
			INDICADORE S	UN. MEDID A	QUAN T	
• PA 2205 – Programa para Enfrentamento da Emergência (COVID-19)	A	2020	População Atendida	Pessoas	34000	355.687,97



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

VALOR TOTAL INCLUSÃO DAS AÇÕES PPA 2018 A 2021 e LDO 2020.....R\$355.687,97

LOA (Lei Orçamentária Anual 2019)

Programática	Descrição	Fonte	Valor
07	Secretaria Municipal de Saúde		
07.001	Fundo Municipal de saúde		
07.001.10.122.0030.2205	Programa para Enfrentamento da Emergência (COVID-19)		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1019	R\$ 45.700,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1019	R\$9.987,97
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1019	R\$ 130.000,00
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1019	R\$ 40.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1019	R\$ 60.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1019	R\$70.000,00
TOTAL			R\$ 355.687,97

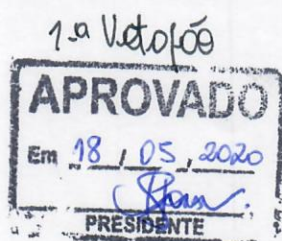
ARTIGO 3º - Para atender parte do disposto no Artigo 2º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação de acordo com Art. 43, § 1º, II e § 3º da lei 4320, no valor de R\$ 355.687,97 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil, e Seiscentos e Oitenta e Sete Reais, e Noventa e Sete Centavos).

Excesso de Arrecadação

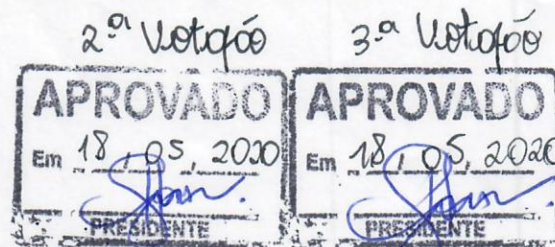
Receita	Fonte	Valor
1.7.1.8.03.9.1.01.01.00.00.00.	1019	R\$ 355.687,97
Total.....		R\$ 355.687,97

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, 28 de abril de 2020.



Romualdo Batista
Prefeito Municipal





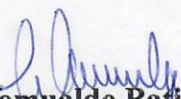
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

JUSTIFICATIVA

O executivo municipal vem apresentar as justificativas para o encaminhamento do **Projeto de Lei nº 033/2020**, conforme segue:

1-A dotação refere-se a inclusão de R\$ 355.687,97 para auxiliar nas ações de enfrentamento, com medidas de prevenção, controle de contágio e tratamento de pessoas afetadas pelo COVID -19, como aquisições de testes rápidos, EPI'S, aquisições de máscaras para distribuições para o uso de pacientes, quando os mesmos buscarem atendimento dos profissionais de saúde e não estiverem providos desse item de proteção, locação de tendas, folha e encargos para 02 técnicos de enfermagem de revezamento, e 02 enfermeiros 40 horas temporários caso necessário, e aquisições de ventiladores pulmonares, objetivando a proteção à vida dos munícipes.

Sem mais para o momento,


Romualdo Batista
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000327	Autenticação: 02020/04/29000327
Número / Ano	000327/2020
Data / Horário	29/04/2020 - 10:53:29
Assunto	Parecer nº 120/2020 da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 033/2020 do Executivo Municipal.
Interessado	Assessoria Jurídica da Câmara Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Parecer Jurídico
Número Páginas	3
Comprovante emitido por	Valdineia <i>Valdineia da S. Souza</i>

ORIGEM: Presidência da Câmara Municipal de Mandaguari.

INTERESSADO: Comissão de Constituição legislação e Justiça.

EMENTA: Solicitação de parecer sobre Projeto de Lei nº 033-2020, do Executivo Municipal que autoriza a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020.

PARECER nº 120-2020 – Assessoria Jurídica Câmara Municipal

Esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mandaguari é instada a se manifestar sobre o Projeto de Lei nº 033/2020, do Executivo Municipal, que autoriza a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020, no valor de R\$ 355.687,97 (Trezentos e cinquenta cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos) para a Secretaria Municipal de Saúde.

Cabe ao Poder Legislativo, conforme Lei Orgânica Municipal, em seu art. 42:

Art. 42. Cabe à Câmara Municipal, mediante edição de lei, dispor sobre as seguintes matérias:

II - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito **suplementar** ou *especial* depende de prévia *autorização legislativa* e indicação dos recursos correspondentes.



Segundo norma do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em: **SUPLEMENTARES** – os destinados para reforço de dotação orçamentária; **ESPECIAIS** – destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **EXTRAORDINÁRIOS** – para despesas urgentes e imprevistas (calamidade pública, comoção interna, guerras).

Segundo a Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Toda vez que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, a qual deverá ser submetida ao crivo do Legislativo para sua aprovação, só após efetivará sua abertura por decreto.

Prosseguindo a análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.



§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

A iniciativa da matéria é atribuição do Poder Executivo, conforme art. 89, XXXI, da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 89. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXI - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

O projeto em comento apontou a fonte de recurso o Excesso de Arrecadação, enquadrando nas modalidades do art. 43, § 1º, II, e § 3º da Lei 4.320/64.

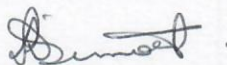
Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, portanto encontra-se apto para tramitar regularmente perante esta Egrégia Casa de Leis, restando aos nobres Edis analisar o mérito do projeto de lei.

É o parecer, sub censura.

Mandaguari, 29 de abril de 2020.



Laura Rodrigues Simões

Advogada.

**PARECER UNIFICADO EXARADO PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 033/2020

Autor: Executivo Municipal



Em análise ao projeto em epigrafe, as Comissões Permanentes entendem que o mesmo é legal e constitucional, merecendo tramitar na Comissão de Políticas Municipais e posteriormente ser discutido e aprovado pelos demais pares em Plenário.

É o parecer

Mandaguari, 05 de maio de 2020.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

João Jorge Marques.....Presidente

Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relator

Nilton José Boti.....Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jocelino Tavares.....Presidente

Clarice Ignácio Pessoa Pereira.....Relator

Sebastião Alexandre da Silva.....Membro



**PARECER EXARADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS
MUNICIPAIS.**

Projeto de Lei nº 033/2020

Autor: Executivo Municipal

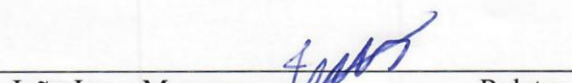


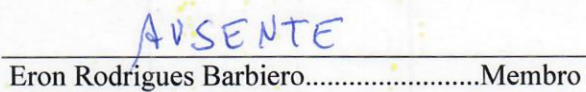
Em análise ao projeto em epigrafe, a Comissão Permanente de Políticas Municipais, os vereadores João Jorge Marques e Luiz Carlos Garcia consideram a matéria legal e constitucional, merecendo ser discutido e aprovado pelos demais pares em Plenário. O vereador Eron Rodrigues Barbiero ausentou-se desta reunião devido a compromissos previamente agendados, conforme justificativa apresentada junto ao presidente da Câmara de Vereadores de Mandaguari

É o parecer.

Mandaguari, 11 de Maio de 2020.


Luiz Carlos Garcia.....Presidente


João Jorge Marques.....Relator


Eron Rodrigues Barbiero.....Membro



PARECER EXARADO PELO VEREADOR **ERON RODRIGUES BARBIERO**

Projeto de Lei nº 033/2020: de autoria do Executivo Municipal, autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional especial no Orçamento para 2020, inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do Município de Mandaguari – Paraná.

O vereador que abaixo subscreve, Eron Rodrigues Barbiero, registra que não pôde comparecer a reunião extraordinária da Comissão de Políticas Municipais, conforme justificativas ventiladas na ocasião, levada a efeito no dia 11 de maio no horário compreendido entre as 16h:00min e 16h:14min, com o especial fim de deliberar sobre o projeto em epígrafe.

Ainda que não possa ter efetuado sua análise na Comissão de Políticas Públicas, atesta a importância da matéria, posto que é direcionada para fomentar as ações de combate à pandemia do COVID-19. Contudo, registra a sua preocupação em disponibilizar mais recursos orçamentários tendo em vista a existência de procedimento administrativo na esfera do Poder Executivo Municipal, através de Comissão constituída por meio do Decreto Municipal nº 172/2020, que está apurando possíveis ilícitos na compra de insumos e equipamentos de proteção para o enfrentamento ao COVID-19.

Mandaguari, 12 de maio de 2020

Eron Rodrigues Barbiero
Vereador

